



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI _____ Nº _____ 1.332/92

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à CÂMARA LOPES ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 16.042.288/0001-84, conforme Processo Licitação nº 73/92, devidamente homologado em 18.02.92, a área de sua propriedade, com as seguintes características e dimensões:

Partindo do MP-1 cravado à margem da Rua Antonio Campelo, com Salviano de Oliveira, com a distância de 154,00m - AZ. 59º 08' até o MP-2. Partindo do MP-2 com a distância de 294,00m AZ. 149º 8' até o MP-3, que está a 100,00m da pista do Aeroporto Canrobert. Partindo do MP-3 com a distância de 64,00m AZ. 207º 08' até o MP-4. Partindo do MP-4 com a distância de 100,00m AZ. 207º 08' até o MP-5 que está cravado à margem da Rua Salviano de Oliveira. Partindo do MP-5 seguindo a Rua Salviano de Oliveira com a distância de 330,00m AZ. 329º 08' até o MP-1, ou ponto de partida fechando o perímetro conforme descrição, com a área total de 50.000,00 m².

Artigo 2º - Fica desafetada a área de 6.058,00m², com as seguintes características e limites:

Partindo da Rua Salviano de Oliveira, com a distância de 46,00m (quarenta e seis metros), até o Mq. 03, deflexionando 90º para a esquerda com a distância de 100,00m (cem metros) até o Mq. 04, deflexionando 30º para a esquerda com a distância de 64,00m (sessenta e quatro metros) até o Mq. 05, deflexionando 60º para a esquerda com a distância de 8,00m (oito metros) até



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

Mq.06, deflexionando 90° para a esquerda com a distância de 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) até o Mq. 02 ou ponto de partida, fechando assim o perímetro conforme descrição, com os seguintes limites:

NORTE : com área da Prefeitura Municipal de Aquidauana

SUL : Rua Salviano de Oliveira;

LESTE : lado direito - com área da Prefeitura Municipal de Aquidauana;

OESTE : lado esquerdo - com área da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

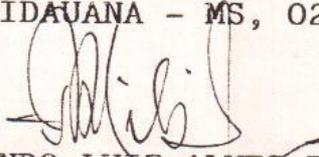
Artigo 3º - O imóvel ora doado destina-se à implantação do Cemitério Parque de Aquidauana.

Artigo 4º - O donatário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, expedirá a regulamentação sobre o uso do Cemitério Parque de Aquidauana, que entrará em vigor após sua aprovação pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - A limpeza da área, os serviços preliminares de terraplanagem e a marcação da obra terão início, obrigatoriamente, 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 02 DE JULHO DE 1.992


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal